

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Felipe Cardoso Vale Pires

PORTARIA IEPHA/MG Nº 1/2022

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 8º, inciso I do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020 e conforme recomendação contida no Relatório de Auditoria nº 2200.1498.20, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Punitivo para apuração de irregularidades praticadas por pessoa jurídica no âmbito daTomada de Preços – menor preço - nº 04/2018, realizada pelo IEPHA para participação nos estudos destinados a elaboração do Dossiê de Tombamento da Serra do Curral.

Art. 2º Designar os servidores, para, sob a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos até sua conclusão:

I - ISA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, Masp. 0.752.246-9;

II - VANUSA RODRIGUES CHAVEIRO, Masp. 1.261.235-4;

III - ALEXANDER ALVES RIBEIRO, Masp. 1.152.343-8.

Parágrafo único. A Presidente escolherá, dentre os demais designados, aquele que exercerá as funções de Secretário.

Art. 3º O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Antes da apresentação de Relatório Conclusivo, a Comissão encaminhará os autos do Processo Administrativo à Unidade Seccional de Controle Interno, para análise e certificação quanto à regularidade dos atos e procedimentos praticados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

FELIPE CARDOSO VALE PIRES

Presidente IEPHA/MG

20 1582080 - 1

PORTARIA IEPHA/MG Nº 2/2022

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG- no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020, em seu art. 8º, inciso I, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora ANA AMARAL NUNES PEREIRA, Masp. 1.506.563-4, para responder pela Chefia de Gabinete do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG - com as atribuições previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII do Art.9º do Decreto nº 47.921/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria IEPHA/MG nº 07/2019, publicada em 28 de março de 2019.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2022.

FELIPE CARDOSO VALE PIRES

PRESIDENTE IEPHA/MG

20 1582081 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Diretor-Geral: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva

PORTARIA IDENE Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 14.171 de 2020, o Decreto Estadual nº 47.834 de 2020 e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 102 de 2008, e o parágrafo único do artigo 8º da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas,RESOLVE:Art. 1º– Designar Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e instrução dos procedimentos e a emissão do Relatório conclusivo, nos termos da Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013Art. 2º– A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos: I - Marina Magalhães Peixoto Silva – Masp: 1120460-9 II –Livia Graziela Souza Gonçalves – Masp 1506395-1 III – Euler Nardy Júnior- Masp: 1175893-5

Art. 3º – Cada processo de Tomada de Contas Especial será conduzido por, no mínimo, dois servidores, devendo ser observado, para a constituição da equipe, a complexidade das apurações e o volume de documentos integrantes do processo. Art 4º- Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial: I - Elaborar minuta de portaria de instauração de tomada de contas especial e diligenciar junto à autoridade competente para promover a imediata instauração;

II - Orientar o planejamento e a elaboração do cronograma de trabalho da comissão;

IV - Solicitar a realização de procedimentos preliminares de modo a coletar elementos para subsidiar a instauração da tomada de contas especial;

V - Prestar informações quanto aos processos e às fases dos procedimentos das tomadas de contas especiais sempre que necessário;

VI - Assessorar em matéria de tomadas de contas especiais o dirigente da autarquia entidades, em conjunto com a Controladoria Seccional e Procuradoria;

VII - Propor medidas de caráter preventivo e corretivo com o objetivo de se evitar a ocorrência de dano ao erário;

VIII - Observar as orientações da Controladoria Geral do Estado com relação aos procedimentos de tomadas de contas especiais;

VII - Manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos em curso submetidos à sua esfera de competência;

VIII - Acompanhar os julgamentos do TCEMG das Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade da autarquia e comunicar as decisões ao dirigente máximo da autarquia.

IX – Enviar os autos da TCE à Advocacia Geral do Estado - AGE, bem como, atender suas diligências.

X - Atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado – TCEMG referentes as tomadas de contas especiais instauradas na autarquia.

Art. 5º- Compete ao dirigente da autarquia:

I - Instaurar os processos de Tomadas de Contas Especiais de sua competência,

II- Atender os prazos processuais, inclusive quanto às demandas do TCEMG.

III - Emitir atestado declarando haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicando as medidas a serem adotadas de acordo com o Art. 13 da Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG;

IV - Encaminhar os autos ao TCEMG por meio de ofício dirigido ao Conselheiro Presidente.

V- Providenciar a imediata substituição dos servidores, caso estes não atendam à demanda dos trabalhos, conforme metas estabelecidas no planejamento da unidade.

Art. 6ºO mandato dos membros indicados será de um ano, sendo facultada sua recondução.

Art. 7º– Fica revogada a Portaria IDENE nº 06 de 29 de janeiro de 2020.

Art. 8º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES DE SILVA

Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do

Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

20 1582101 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE FISCAL DO CONVÊNIO Nº 1481.001769/2021

Participes: EMG/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e a Prefeitura Municipal Montezuma, MG. Fica designado como Fiscal da Parceria a Servidora Luana Polito Ayub Caldeira, Masp. 1.506.269-8. Processo Sei nº1480.01.0006641/2021-22.

20 1582296 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

TERMO DE INSTAURAÇÃODE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1190.01.0021962/2021-15

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças daSecretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII,artigo 14 doDecreto 47.794de 19de dezembrode 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º1190.01.0021962/2021-15nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possívelirregularidade no recebimento indevido de abono permanência, relativo ao servidorMASP 572.214-5.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº1190.01.0018516/2021-34

O Diretor de Administração de Pessoaalda Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças daSecretaria de Estado de Fazendano uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0018516/2021-34, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança dovalor pago indevidamente ao servidor Masp 358.402-6,que deveráser ressarcido aos cofres públicos, mediante desconto em folha de pagamento e devidamente atualizadoquando do lançamento, não excedendo a parcela do desconto à quinta parte da remuneração líquida do servidor, conforme o disposto no art. 270 da Lei Estadual nº 869/52 e noRelatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGE/SEF, de 20/12/2021 (ID39835783).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

Nº1190.01.0026347/2021-57

O Diretor de Administração de Pessoaalda Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças daSecretaria de Estado de Fazendano uso de suas atribuições, conclui o Processo Administrativo nº 1190.01.0026347/2021-57, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança dovalor pagoindevidamente,que deveráser ressarcido aos cofres públicos, mediante desconto em folha de pagamento doservidorMasp 669.895-5 e devidamente atualizadoquando do lançamentoem 3 (três) parcelas. Conforme acordado no documento ID40567139.

20 1582389 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SRF II BELO HORIZONTE
DELEGACIA FICAL/1º NÍVEL/BH-5
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada para inclusão do responsável solidário/coobrigado abaixo identificado, no polo passivo da obrigação, nos termos do disposto no art.21, parágrafo 2º, inciso II, da Lei 6763/75, c/c art.135, III do CTN e da Portaria SRE 148/2015. Sôcio administrador da época da ocorrência do fato gerador. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária pelo endereço eletrônico: dfbh5@fazenda.mg.gov.br.

PTA Nº: 05.000282451.90

Sujeito Passivo : DEPÓSITO IRMÃOS MATIAS EIRELI

IE: 002.209661.0060

Coobrigado : MARIA DOS ANJOS DA SILVA

CPF: 076.482846-00

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2022.

Mônica de Castro Paiva Masp: 669.203-2

Delegada Fiscal - Em exercício - DF/1º Nível/BH-5 - SRFII/BH

20 1582391 - 1

SRF I - Divinópolis

SRF-1/ DIVINÓPOLIS
AF/ 3º NÍVEL/ OLIVEIRA
Intimação/Comunicação

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela Delegacia Fiscal de Divinópolis e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor.

O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, localizada na Alameda Dr. Cicero de Castro Filho, nº1.100, Bairro: Santa Maria, Oliveira/MG.

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.

PTAs nº59.000013154-04 de 31/10/2018.

Sujeito Passivo: Atualíssima Modas Ltda.

IE: 001582361.00-17.

Endereço: Avenida Maracanã, nº78-B. Bairro: Centro. Oliveira/MG. CEP: 35540-000.

Coobrigado(a): Shirlene Cristina de Oliveira.

Endereço: Avenida Maracanã, nº78-B. Bairro: Centro. Oliveira/MG. CEP: 35540-000.

Oliveira, 20 de janeiro de 2022.

Ana Cristina Nogueira Gonçalves Couto - Masp 317.879-5

Chefe da AF/3º Nível –Oliveira em exercício.

20 1582392 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
DF/ 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.002236078.76

Atuado(s): CASA J NAKAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 53.794996.0004/63, Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 525, Parte A28, Leitao, Louveira-SP.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos junto à Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora, ou através do endereço eletrônico afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br

Juiz de Fora, 20 de janeiro de 2022.

Amaury Rangel Queiroz Junior

Delegado Fiscal em Substituição

DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

20 1582393 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 005, 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre progressão de servidores do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas, de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA EMOBILIDADE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 93, §1º, inciso III, considerando o disposto no art. 16, da Lei 15.469, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão na carreiraaos servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, nos termos do art. 16 da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de vigências apontadas no Anexo Único.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2022.

FERNANDO S. MARCATO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 005, de 19 de Janeiro de 2022)

MASP	ADM	NOME	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		DATA DE VIGÊNCIA
				Nível	Grau	Nível	Grau	
1372625-2	1	ALINE PAMELA DA SILVA SOUZA	AGTOP	I	C	I	D	01/01/2022
1372643-5	1	ANA CLARA CARDOSO TEIXEIRA	GTOP	I	C	I	D	01/01/2022
1380949-6	1	CIBELE SILVA DE AQUINO COSTA	AGTOP	I	C	I	D	18/01/2022
1380922-3	1	FABIO BARROZO PASSOS	AGTOP	I	C	I	D	19/01/2022
1372471-1	1	JERUSA MENDES BATISTA MORENO	AGTOP	I	C	I	D	01/01/2022
1372655-9	1	JONAS ROMAO MARTINS MACHADO	AGTOP	I	C	I	D	01/01/2022
367328-2	1	JURANDIR EMILIO DE PAIVA	AGTOP	V	G	V	H	01/01/2022
1367702-6	1	LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR	GTOP	I	C	I	D	01/01/2022
301451-1	2	RICARDO LUIZ MIRANDA	AGTOP	V	E	V	F	01/01/2022
1349351-5	2	ROZANA PIRES DE ALMEIDA	GTOP	I	C	I	D	11/01/2022
1374778-7	1	SEBASTIAO ROSA DOS SANTOS	AGTOP	I	C	I	D	01/01/2022
1328532-5	2	SILVIA SANTOS SALAZAR DA SILVA	GTOP	I	C	I	D	01/01/2022

20 1582085 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 27, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 0053883-17.2018.8.13.0704, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, com data de Trânsito em julgado em 26 de abril de 2019, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível III, grau D da carreira de Agente de Segurança Penitenciário a partir de 22 de outubro de 2018, devendo as concessões das promoções subsequentes ocorrerem após o prazo de 02 (dois) anos em cada nível, desde que preencha os demais requisitos, até que seja promovido ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título de graduação em curso superior utilizado para este fim.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº0053883-17.2018.8.13.0704.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2022.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1082368.0	JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA	ASP	III	D	IV	A	27.10.2020

19 1581961 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5040769-55.2020.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, retroativo a julho/2010.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução Nº 1365/12, de 19 de Dezembro de 2012, publicada em 20 de Dezembro de 2012, Resolução SEAP Nº 19, de 29 de Novembro de 2016, publicada em 01 de Dezembro de 2016, Resolução GAB SEAP Nº 71, de 20 de Dezembro de 2017, publicada em 22 de Dezembro de 2017, Resolução GAB SEAP Nº 046, de 15 de Maio de 2019, publicada em 18 de Maio de 2019, Resolução SEJUSP Nº 73, de 05 de Março de 2021, publicada em 09 de Março de 2021, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidorGeraldo Venancio Anunciacao -MASP:376962.7,tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento aoProcesso Judicial nº5040769-55.2020.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e